

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.642, DE 2016

Apensado: PL nº 5.617/2016

Dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto.

Autor: Deputado FLAVINHO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

O Projeto de Lei nº 4.642, de 2016, do Deputado Flavinho, cria o Programa Nacional de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto. O autor justifica a iniciativa pela necessidade de informar adequadamente as mulheres que cogitem abortar, tanto sobre o que ocorre às crianças quanto sobre os efeitos sobre a saúde física e mental das mulheres que abortam. O apenso Projeto de Lei nº 5.617, de 2016, do Deputado Pastor Marco Feliciano, institui o “Dia Nacional de Conscientização Antiaborto”, na segunda sexta-feira do mês de maio, para reflexão e conscientização sobre o tema e o esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto provocado e sobre os métodos contraceptivos disponíveis.

Nesta Comissão, as proposições estão sendo relatadas pela Deputada Sâmia Bomfim, que apresentou voto pela rejeição de ambas.

Tive anteriormente a oportunidade de ser o relator na Comissão de Seguridade Social e Família, havendo apresentado parecer pela aprovação com substitutivo, sem que o mesmo tenha, contudo, ido a votação,



por força de redistribuição para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Não mudei minha avaliação. Se, como ouvimos frequentemente, muitas mulheres sofrem as consequências de abortos clandestinos, faz muitíssimo mais sentido, e terá resultados incomparavelmente melhores, prevenir essas ocorrências, principalmente pela conscientização, do que, como muitos defendem, legalizar o aborto, o que é, segundo a visão da maioria da população brasileira, um absurdo, e uma injustiça. Em nosso substitutivo, tratamos da orientação a gestantes que não se sintam em condições de criar seus filhos sobre como os encaminhar para adoção. Além disso, ampliamos o escopo do “dia da conscientização antiaborto” para “dia da valorização da vida”, pois é exatamente disso que se trata: valorizar a vida humana, toda a vida humana, princípio que foi muito bem acolhido no nosso Código Civil, que dispõe em seu artigo 2º que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Assim, apresento este VOTO EM SEPARADO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.642, de 2016, e do apenso Projeto de Lei nº 5.617, de 2016, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA

2022-5786



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.642, DE 2016, E Nº 5.617, DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar a divulgação de informações à gestante que decida levar a gestação a termo sobre a possibilidade de entregar o filho para adoção, e institui o “Dia Nacional de Valorização da Vida, Contra o Aborto”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar a divulgação de informações à gestante que decida levar a gestação a termo sobre a possibilidade de entregar o filho para adoção, e institui o “Dia Nacional de Valorização da Vida, Contra o Aborto”.

Art. 2º. O art. 8º da Lei nº 8.069, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º-A:

“
Art.
8º

.....
§ 5º- A. Os estabelecimentos de saúde e assistência social, públicos e privados, divulgarão em local visível a informação de que é facultado à gestante que decida levar a gestação a termo entregar o filho para adoção e dos procedimentos para concretizá-la, de acordo com as normas regulamentadoras.

.....” (NR)



Art. 3º. Fica instituído o “Dia Nacional de Valorização da Vida, Contra o Aborto”, a ser realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. O “Dia Nacional de Valorização da Vida, Contra o Aborto” tem como objetivos:

I - reflexão e conscientização sobre o tema e a importância da defesa da vida;

II - esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto;

IV – informar a população sobre riscos físicos e psicológicos do aborto para a mulher e o feto;

IV- promover debates com especialistas na área, contra o aborto;

V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas contra o aborto;

VI – estimular a capacitação de servidores públicos para informar os cidadãos, contra o aborto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA

2022-5786

